# EDITAL Nº 001/2026 - PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS CEBAS – ANO 2027

Estabelece critérios de concessão e renovação de Bolsas de Estudos – CEBAS para Educação Básica no Colégio Batista Brasileiro - unidades Perdizes (SP) e Bauru (SP) – para o ano letivo de 2027.

O Diretor Geral da **REDE BATISTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** neste ato, REDE, inscrita no CNPJ n.º 60.974.680/0001-76, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em consonância com o Regimento Escolar e com a Política de Concessão de Gratuidade Escolar, de acordo com a legislação em vigor, torna público o *Edital do Processo para Concessão/Renovação de Bolsas de Estudo - CEBAS* para o ano de 2027 do Colégio Batista Brasileiro nas unidades em Perdizes (SP) e em Bauru (SP).

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º -** O presente edital destina-se à normatização do processo de seleção para candidatos às bolsas de estudos – CEBAS, destinado ao preenchimento das vagas existentes na Educação Básica - Ensino Fundamental I e II, de acordo com a disponibilidade de curso e/ou turma/turno, respeitado o limite orçamentário e financeiro da REDE, bem como o cumprimento da gratuidade em conformidade com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, e nas normas editadas pelo Ministério da Educação, especialmente a Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017, no que couber, desde que compatível com a legislação federal vigente.

**Art. 2º -** A inscrição neste processo seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação do responsável legal pelo candidato das normas e condições estabelecidas neste edital, acerca das quais não poderão alegar desconhecimento.

## DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

**Art. 3º -** As gratuidades CEBAS são previamente definidas e acompanhadas pela Comissão Permanente de Concessão de Bolsas, que é formada por: a) um representante da Direção do Colégio; e b) um representante do Setor Financeiro ou Administrativo; e c) a referida comissão será assessorada por um Assistente Social. São atribuições da Comissão:

a) Analisar e selecionar os processos de concessão/renovação de bolsas, com base nos critérios estabelecidos neste edital, observando-se o disposto nas legislações que regulamentam o critério para concessão de bolsas;

b) Homologar a concessão das bolsas aos candidatos selecionados. Esse encaminhamento deverá ordenar os processos por ordem de atendimento, segundo a avaliação de vulnerabilidade socioeconômica dos candidatos, aferida pelos instrumentos estabelecidos neste edital;

c) Resguardar total sigilo em relação às informações e documentações que instruem os processos dos candidatos/beneficiados;

d) Solicitar, em qualquer tempo, outros documentos ou informações que entender necessários para aferir a condição socioeconômica indicada nos processos em análise;

e) Apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida;

f) Preservar transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem;

g) Realizar visita domiciliar, quando necessário, objetivando conhecer, descrever, compreender ou explicar a realidade social, em caráter complementar à avaliação social e de acompanhamento a alunos bolsistas;

h) E acompanhar os casos de evasão escolar de alunos bolsistas, para o devido encaminhamento aos órgãos de proteção à criança e ao adolescente e deliberar quanto à suspensão e reativação de bolsas.

i) Compete ainda à Comissão Permanente de Concessão de Bolsas manter sob rigoroso controle, organização e sigilo toda a documentação relativa aos processos de concessão e renovação de bolsas, incluindo formulários, análises socioeconômicas, pareceres, atas, relatórios, comunicações, registros eletrônicos e qualquer documentação comprobatória exigida pela legislação vigente. Toda documentação referente ao processo de bolsas deverá ser arquivada de forma segura, física ou digital, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ou por período superior conforme orientação futura de órgãos reguladores ou fiscalizadores, ficando à disposição para eventual fiscalização do Ministério da Educação, dos Tribunais de Contas ou de outras autoridades competentes.

j) A Comissão deverá assegurar que o acesso a essas informações seja de forma restrita e controlada, respeitando-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), admitindo-se o compartilhamento somente com órgãos fiscalizadores, mediante prévia autorização legal, com a finalidade exclusiva de atender às exigências regulatórias sobre a concessão de bolsas filantrópicas – CEBAS.

## DOS CRITÉRIOS

**Art. 4º -** Para candidatura, é imprescindível que sejam observados os seguintes critérios:

I. Comprovar renda familiar bruta mensal per capita não excedente ao limite estabelecido na legislação pertinente, ou seja, no valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente, para os candidatos às bolsas integrais de 100% (cem por cento), e, no valor de até 3 (três) salários mínimos nacionais, para os candidatos às bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), cabendo exclusivamente aos requerentes a responsabilidade pela lisura dos documentos apresentados;

II. Não receber outro tipo de auxílio ou bolsa de estudo para pagamento de mensalidades;

III. Não ter sido suspensa ou cancelada a gratuidade concedida pela REDE, por haver incorrido em quaisquer condições impeditivas conforme art. 10º deste edital.

## DOS CRITÉRIOS DE RENOVAÇÃO E PERMANÊNCIA DAS BOLSAS DE ESTUDOS

**Art. 5º -** Para manter-se no programa o estudante bolsista, além dos critérios do art. 4º, deverá:

I. Participar dos processos seletivos de renovação;

II. Não ter sofrido sanções por descumprimento do regimento escolar pelo aluno ou pelo responsável legal;

III. Obter a frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no ano letivo vigente. Ter aproveitamento satisfatório, com nota média igual ou superior a 6, exceto quando a situação de vulnerabilidade social justificar a permanência.

**Parágrafo único**: Será realizado acompanhamento trimestral do desempenho escolar e da frequência, bem como reuniões e atendimentos aos pais e/ou responsáveis legais, quando necessário.

**DAS BOLSAS**

**Art. 6º -** Será disponibilizada bolsa de estudos integral de 100% (cem por cento) ou de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que regulamenta a filantropia e dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade.

§ 1º. A bolsa de estudos integral de 100% (cem por cento) será concedida ao candidato selecionado cuja renda bruta familiar mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente nacional e obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital e na legislação;

§ 2º. Para o cumprimento da proporção estabelecida no caput, é facultado à entidade considerar bolsas de estudo parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, para o alcance do número mínimo exigido, desde que respeitada a proporção de, no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes e mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral, em conformidade com o art. 20, § 1º, I e II da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

§ 3º. A bolsa de estudos parcial (50%) será concedida ao candidato selecionado cuja renda bruta familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos vigentes nacionais, quando necessário para o alcance do número mínimo de bolsas exigido na lei e obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital e na legislação, bem como à disponibilidade orçamentária da entidade.

§ 4º. A bolsa integral ou parcial incidirá exclusivamente sobre as mensalidades do ano letivo proposto, não cobrirá atividades extracurriculares, nem as taxas relativas à expedição de documentos, material didático, ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade.

§ 5º. A validade de concessão/renovação de bolsas será para o ano letivo proposto, não implicando, portanto, a obrigatoriedade da sua renovação para anos letivos subsequentes.

§ 6º. Será facultado à REDE substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas por benefícios do tipo 1, nos termos do art. 19, § 4º, I da Lei Complementar nº 187/2021, tais como transporte escolar, uniforme, material didático, moradia e alimentação, devendo firmar Termo de Concessão de Benefícios Complementares com cada um dos beneficiários, conforme art. 19, § 5º da referida lei.

§ 7º. Atendidos os critérios socioeconômicos estabelecidos pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, a REDE poderá considerar como bolsistas os trabalhadores e os dependentes até o limite de 20% (vinte por cento) da proporção definida;

§ 8º. A bolsa de estudos não será cumulativa com qualquer outro eventual benefício. O candidato contemplado pela bolsa de estudo - CEBAS, se for o caso, terá o seu benefício suspenso no período de vigência da gratuidade CEBAS.

§ 9º. As bolsas de estudos para a unidade Perdizes, para novas concessões serão distribuídas, da seguinte forma:

## Unidade Perdizes

| Série | 100% Manhã | 100% Tarde | 50% Manhã | 50% Tarde | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º Ano | 0 | **2** | 0 | **1** | 3 |
| 2º Ano | 0 | 0 | 0 | **1** | 1 |
| 3º Ano | 0 | 0 | 0 | **2** | 2 |
| 4º Ano | 0 | **1** | 0 | **2** | 3 |
| 5º Ano | **1** | 0 | 0 | **1** | 2 |
| 6º Ano | 0 | 0 | **1** | 0 | 1 |
| 8º Ano | **1** | 0 | **2** | 0 | 3 |
| 9º Ano | **1** | 0 | **2** | 0 | 3 |
| 1º Série | **3** | 0 | **2** | 0 | 5 |
| 2º Série | 0 | 0 | **2** | 0 | 2 |
| **Total** | **6** | **3** | **9** | **7** | **25** |

## Unidade Bauru

| Série | 100% Manhã | 100% Tarde | 50% Manhã | 50% Tarde | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 2º Ano | 1 | 2 | 1 | 2 | 6 |
| 3º Ano | 2 | 0 | 2 | 0 | 4 |
| 4º Ano | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 |
| 5º Ano | 1 | 1 | 1 | 0 | 3 |
| 6º Ano | 0 | 1 | 0 | 1 | 2 |
| 7º Ano | 0 | 1 | 0 | 2 | 3 |
| 8º Ano | 0 | 1 | 0 | 2 | 3 |
| **Total** | **5** | **7** | **5** | **8** | **25** |

§ 10º. Estão disponibilizadas neste edital novas vagas para a unidade Bauru e unidade Perdizes.

§ 11º. Seguindo ordem de classificação deste edital, os candidatos que atendam aos critérios estabelecidos na legislação, no limite de 5% (cinco porcento) do quantitativo das bolsas concedidas no ano vigente em *cada unidade (Perdizes e Bauru), serão considerados como lista de espera. E poderão ser convocados, a* qualquer tempo do ano letivo proposto, em caso de vagas remanescentes, desistências ou cancelamentos.

**DA DIVULGAÇÃO**

**Art. 7º -** A divulgação oficial do processo seletivo, dar-se-á SOMENTE através dos meios de comunicação do Colégio Batista Brasileiro, pelo site oficial (https://www.batistabrasileiro.com.br), também nos canais físicos de maior acesso, sendo estes Secretaria e Tesouraria das respectivas unidades.

**DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 8º -** A seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo para o ano proposto considerará os requisitos definidos pela Entidade Mantenedora e aplicados pela Comissão Permanente de Concessão de Bolsas;

§ 1º. A renda per capita é, entre outros, critério eliminatório do processo de concessão de bolsa de estudos;

§ 2º. O processo será realizado em 2 (duas) etapas: inscrição e análise documental. E seu deferimento será realizado tão somente pelas informações, documentações apresentadas pelo candidato, pela avaliação social e pelas regras deste edital.

§ 3º. A seleção dos bolsistas atende o princípio da universalidade, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, mantendo-se sem interferências pessoais, ideológicas ou privilégios.

***1ª ETAPA - INSCRIÇÃO***

§ 4º. O responsável legal (ou seu devido procurador) do candidato interessado em participar do processo seletivo deverá imprimir e preencher a ficha socioeconômica (anexo 1), juntamente com a documentação comprobatória de renda familiar e os demais documentos necessários (anexo 2), **e entregar os documentos físicos na Secretaria e Controladoria das unidades do Colégio no período de 28/09/2026 a 22/10/2026.**

I. Não serão recebidas inscrições com ficha socioeconômica ou documentos, rasurados, incompletos ou sem assinaturas;
II. Os modelos de declarações/formulários necessários serão disponibilizados no site e na Secretaria das unidades do Colégio, e deverão ter firma reconhecida ou serem assinadas digitalmente conforme instruções impressas no documento;
III. Não será aceita a entrega de documentos complementares após protocolo da inscrição, salvo a pedido da Comissão Permanente de Concessão de Gratuidades.

***2ª ETAPA - ANÁLISE DOCUMENTAL***

§ 5º. Para serem considerados como candidatos, os interessados deverão atender aos requisitos básicos para inscrição, nos termos dos arts. 4º e 5º deste edital, enquadrando-se ao perfil socioeconômico estabelecido pela legislação pertinente. A seleção para ocuparem as vagas disponíveis obedecerá às seguintes prioridades:

I. Prioritariamente candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inscritos no CadÚnico (programas sociais do Governo Federal), bem como seu grupo familiar, cuja renda familiar per capita esteja comprovadamente compatível com os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 187/2021;
II. Respeitada a prioridade acima, os candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, serão classificados de acordo com sua condição social, em ordem crescente da renda familiar bruta mensal per capita, no limite das vagas disponíveis por curso e turno.

§ 6º. Em caso de empate, será considerada preferência:

I. Menor renda familiar bruta per capita;
II. Possuir irmã ou irmão estudando na unidade escolar;
III. Maior proximidade entre a residência do candidato e a unidade;
IV. Maior quantidade de integrantes no grupo familiar.

§ 7º. Se a Comissão Permanente julgar necessário, agendará avaliação social, por meio de entrevista presencial ou virtual ("online"), para coleta de informações complementares à análise documental.

§ 8º. A critério da Comissão Permanente, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos interessados em caráter complementar à avaliação social dos candidatos e dos alunos bolsistas, a qualquer tempo, para acompanhamento social.

§ 9º. Em razão da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os candidatos, seus familiares e responsáveis legais, ao realizar inscrição, estão cientes e autorizam que todos os dados pessoais e sensíveis, documentos e/ou informações fornecidos à REDE serão tratados exclusivamente pela instituição para fins relacionados à concessão das bolsas de estudo, podendo ser acessados, mantidos, armazenados e tratados com o objetivo de comprovar as reais condições socioeconômicas do candidato de forma cujo processamento de dados será interno. A REDE se compromete a adotar medidas de segurança adequadas contra acessos não autorizados e, ainda expressamente autorizada, caso assim o entenda, a efetuar esse processamento externamente mediante compartilhar com órgãos e entidades públicas os dados necessários para o cumprimento da legislação relacionada à bolsa de estudo social - CEBAS.

§ 10º. Não serão realizadas devoluções de documentos protocolados para fim deste edital, independente do resultado. Os dados pessoais coletados por meio deste edital serão tratados pelo prazo de 10 (dez) anos após o encerramento do benefício para aprovados, e por igual período após a data da reprovação, para os estudantes reprovados, conforme exigência legal (Decreto nº 11.791/2023, art. 65).

§ 11º. Motivos de desclassificação do processo seletivo:

I. A não entrega de documentação exigida e/ou documentação incompleta, ficha socioeconômica com preenchimento incompleto, ilegível ou sem assinatura;
II. Descumprimento dos prazos estabelecidos;
III. Não comprovação de qualquer informação prestada por ocasião da entrega da documentação quando lhe for solicitado;
IV. Omissão, por ocasião da inscrição, de qualquer informação atinente à condição socioeconômica do grupo familiar do candidato;
V. Não comparecimento do candidato na entrevista social, quando convocado;
VI. Deixar de entregar documentos complementares, quando solicitado;
VII. Parecer desfavorável emitido pela Comissão Permanente;
VIII. Divergência e/ou incoerência entre os dados declarados e os dados constantes na documentação entregue.

**DOS PRAZOS**

**Art. 9º -** São etapas e prazos do processo seletivo:

| ETAPAS DO PROCESSO | DATAS |
|---|---|
| Publicação do edital<br>Local: site do Colégio: https://www.batistabrasileiro.com.br | **28/09/2026** |
| Período de Inscrição e Prazo para Preenchimento da Ficha Socioeconômica e Entrega da Documentação<br>*- A documentação física será entregue na Secretaria e Controladoria de ambas as unidades.* | **28/09/2026 até 22/10/2026** |
| Período de Análise pela Comissão Permanente de Concessão de Gratuidades | **22/10/2026 até 30/10/2026** |
| Período para realização de entrevistas com as famílias e candidatos e visitas domiciliares, quando necessário<br>Local: Colégios e Residências | **28/10/2026 até 13/11/2026** |
| Divulgação dos candidatos classificados<br>Local: Secretaria dos Colégios | **Entre 10/11 e 13/11/2026** |
| Prazo para apresentação de recurso<br>*- A solicitação de recurso poderá ser apresentada mediante a comprovação de divergência, alteração, atualização ou inclusão de informações e/ou documentos em relação à última documentação apresentada no período de análise. Para análise do recurso, será necessária a apresentação da documentação que comprove a alteração ocorrida.* | **16/11/2026** |
| Período Matrícula ou Rematrícula e Assinatura do Termo de Concessão de Bolsas de Estudos<br>Local: Secretarias dos Colégios | **11/01/2027 a 31/01/2027** |

**DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA GRATUIDADE (BOLSA DE ESTUDOS)**

**Art.10º.** São consideradas condições impeditivas à concessão ou à manutenção da gratuidade:

I. Deixar de entregar a documentação obrigatória para comprovação da situação socioeconômica;

II. Deixar de efetivar a matrícula no prazo definido pelo Colégio;

III. Deixar de cumprir as obrigações financeiras, no caso de bolsista parcial;

IV. Mudança substancial na condição socioeconômica do candidato, de seu responsável legal ou de seu grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar n°187/2021;

V. Parecer desfavorável emitido pelo assistente social, comprovando a não situação de vulnerabilidade/risco social;

VI. Por desistência, devidamente formalizada pelo responsável legal do aluno;

VII. Por decisão ou ordem judicial;

VIII. Por denúncia, após devida apuração e parecer da Comissão Permanente.

§ 1º. As bolsas de estudos poderão ser canceladas, a qualquer tempo, na hipótese de constatação de falsidade da informação prestada sobre o aluno bolsista, por seus pais e/ou seus responsáveis, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 2º. Obriga-se o responsável legal pelo candidato a informar à Direção do Colégio, de forma oficial, qualquer alteração na condição socioeconômica que possa impactar na manutenção e/ou concessão do benefício, ocorridos após a assinatura do respectivo termo de concessão.

§ 3º. Em casos de desistências, devidamente formalizadas pelo responsável legal, será convocado o próximo candidato da lista de espera.

**DO RESULTADO**

**Art. 11º -** Após a análise da documentação, o resultado será comunicado aos candidatos por e-mail. A listagem dos candidatos contemplados também ficará disponível para consulta na Secretaria do Colégio, observada a disponibilidade de vagas.

§ 1º. Após divulgação dos candidatos classificados, aqueles que se julgarem prejudicados, poderão solicitar nova análise da Comissão Permanente de Concessão de Gratuidades, apresentando recurso diretamente na Secretaria da unidade do Colégio, dentro do prazo estabelecido neste edital, por meio de formulário padrão e acompanhado de documentos comprobatórios, exceto documentos apresentados no ato da inscrição, que fundamentam as razões apresentadas. Os resultados dos recursos serão informados individualmente aos candidatos pelas respectivas secretarias do Colégio.

§ 2º. O recurso constitui uma etapa destinada a assegurar a regularidade e a correta aplicação dos critérios de avaliação do processo seletivo, não se caracterizando como uma nova análise de renda. Sua solicitação será admitida apenas nos casos em que houver divergência, alteração, complementação ou apresentação de nova documentação em relação àquela entregue durante o período de análise. A apreciação do recurso será realizada à luz das disposições deste edital, em conformidade com o art. 19, §1º, da Lei Complementar nº 187/2021.

REDE BATISTA DE EDUCAÇÃO
CBESP

Colégio BATISTA BRASILEIRO

FACULDADE teológica Batista de São Paulo

**DA MATRÍCULA OU REMATRÍCULA**

**Art. 12º -** O responsável legal pelo candidato aprovado deverá comparecer à Secretaria do Colégio, para realização da matrícula ou rematrícula e assinatura do Termo de Concessão de Bolsas de Estudo, no **período de 11/01/2027 até 31/01/2027**;

§ 1º. Caso não seja efetuada a matrícula ou rematrícula dentro do prazo estabelecido, será compreendido como DESISTÊNCIA, e chamado o próximo candidato da lista de espera;

§ 2º. A matrícula ou rematrícula ficará condicionada à aceitação, pelos responsáveis, das normas contidas no regimento escolar, mediante assinatura do termo de responsabilidade e compromisso pelo responsável legal pelo candidato;

§ 3º. Caso o aluno seja pagante e tenha sido classificado no processo seletivo de concessão de bolsas CEBAS, para finalização da rematrícula, deverá estar adimplente com todas as parcelas de mensalidades anteriores.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º -** A REDE reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente ou ocorrendo alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de gratuidades CEBAS prevista no presente edital. Os critérios para a concessão de gratuidades CEBAS Educacional estão em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021 e demais disposições legais e critérios institucionais.

**Art.14º -** Em caso de dúvidas sobre o processo seletivo para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo CEBAS, objeto deste edital, entrar em contato através do e-mail: social@redebatistaeducacao.com.br e/ou (11) 3874-6363.

**Art.15º -** Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão avaliados e decididos pela Comissão Permanente de Concessão de Gratuidades da REDE.

São Paulo, 28 de setembro de 2026.

**Pastor Alípio Acácio Coutinho Junior**
Diretor Geral da Rede de Educação